



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 469/2015

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO VIA TELEFONE DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º É garantido o agendamento de consulta através de telefonema, nas unidades de saúde do município de Carandaí/MG, aos pacientes idosos e pessoas com deficiência;

§1º Considerar-se-á idosa, a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

§2º Considerar-se-á pessoa deficiente, aquela que apresentar deficiência física, mental e/ou intelectual;

Art. 2º O agendamento será realizado em unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado, obedecendo-se a circunscrição territorial onde este se encontra inserido;

Art. 3º Para fazer direito ao atendimento agendado por telefonema o paciente deverá apresentar no momento da consulta a carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

WELINGTON LUÍS BAETA LACERDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICAÇÃO

É sabido de todos as dificuldades que as pessoas encontram no atendimento de consultas via SUS, sejam clínicas ou especializadas. A presente matéria visa tão somente facilitar o atendimento de pessoas que não dispõem de saúde, mobilidade ou estão impedidas de se locomoverem devido a alguma deficiência adquirida ou congênita. Para que estes agendamentos se tornem mais humanizados e, a partir do cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação, sem dúvida, a proposta em questão em muito valorizará estas pessoas, que vivem tão às margens da sociedade.

Esta proposta busca uma abordagem sobre dois grupos que, frequentemente, têm seus direitos violados e desrespeitados. Não se pode deixar de reconhecer e destacar a conquista do Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.714, de 1º de outubro de 2003) e a Lei da inclusão da pessoa com deficiência (Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015), que já asseguram os direitos fundamentais destas pessoas.

Diante da importância da matéria, solicito a acolhida necessária pelos nobres pares.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

WELINGTON LUÍS BAETA LACERDA
Vereador